

PETIÇÃO Nº 59 XI/1<sup>A</sup>

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. à DAC

2/ª a 12ª comissão

10.04.28

*hsm*

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>353764</u>
Classificação <u>15/21/1/1</u>
Data <u>10/04/15</u>

Bruno da Silva Brito, Engenheiro, portador do bilhete de identidade n.º  
, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,  
contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,

, vem por este meio apresentar a Vª Exa, nos termos da Lei n.º 43/90,  
publicada no Diário da República I Série n.º 184 de 10 de Agosto de 1990 com  
as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, publicadas  
respectivamente nos Diários da República I Série A n.º 50 de 1 de Março de  
1993, n.º 129 de 4 de Junho de 2003 e n.º 163 de 24 de Agosto de 2007, **uma  
petição subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo  
Legislador, um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações,  
de 5 km**, com a seguinte argumentação:

1. Está em estudo a construção de um Parque Eólico no interior da malha urbana constituída pelas povoações de Chanca, Zambujal, Serra de Janeanes, Casmilo, Furadouro, Peixeiro e Póvoa de Pegas, abrangendo os concelhos de Penela e Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra.
2. As torres (100 m, mais 50 m de diâmetro), localizadas a menos de 5 Km das Ruínas Romanas de Conímbriga, vão passar a fazer parte integrante deste elemento histórico.
3. A legislação sobre a instalação Parques Eólicos, designadamente a Avaliação/Estudo de Impacto Ambiental, não prevê qualquer afastamento mínimo entre povoações e Parques Eólicos ou áreas de interesse histórico e turístico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CPLAOT

N.º Único 353764

Entrada/Saída n.º 146 Data: 10/04/29

4. Esta omissão do Legislador resulta da visão tradicional dos Parques Eólicos, em áreas de montanha ou costeiras, despovoadas, e abrangendo Prédios Rústicos.

5. Neste caso particular, em que os aerogeradores são instalados em Prédios Rústicos na vizinhança próxima de Prédios Urbanos, **há um efeito negativo sobre todos os Prédios Urbanos situados na sua vizinhança**. Há uma perda de valor que resulta da perda da beleza paisagística natural envolvente.

6. Esta **perda de valor dos Prédios Urbanos é estimada em 15%**, num estudo do INESC Porto (Energia eólica não é competitiva, Tecnologias do Ambiente, 5 de Maio de 2007). Para o conjunto das povoações afectadas, a perda de valor estimada é superior ao rendimento total do Parque, num horizonte de 20 anos.

7. Considerando que esta perda de valor dos Prédios Urbanos vizinhos não foi acautelada pelo Legislador, apresenta-se esta petição, subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo Legislador

- **um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações de elevado interesse histórico ou paisagístico, de 5 km** (englobando as ruínas romanas de Conimbriga, Óbidos, Sintra, e outras povoações);

- **um afastamento mínimo geral, entre Parques Eólicos e povoações, de 2,5 km** (englobando a generalidade das povoações).

Em anexo apresentam-se as assinaturas da petição, recolhidas entre Fevereiro e Abril de 2010, num total de 114 páginas, contendo 1079 assinaturas válidas.

O peticionário

